

IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial da
IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, com
vistas à apresentação aos credores habilitados nos
autos do Processo nº 0006232-80.2011.8.26.0539,
em curso perante a 3ª Vara Cível da Comarca de
Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 17 de dezembro de 2019.



ÍNDICE

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2 – DO PASSIVO REMANESCENTE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3 – DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA RECUPERANDA E PROJEÇÕES DE MERCADO

4 – DA NOVA PROPOSTA E SUA ESTRUTURAÇÃO

5 – DA ALTERAÇÃO DO ITEM 5.3

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

7 – ANEXOS

2



1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA foi fundada no ano de 1948, em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, pelos irmãos Constantino Lorenzetti e Luiz Lorenzetti, daí a razão social à época ser IRMÃOS LORENZETTI, passando a se chamar, contemporaneamente, IRLOFIL, cuja sigla significa “Irmãos Lorenzetti e Filhos”, pois singular na história da empresa a união familiar para mantê-la ativa, de geração a geração.

E assim tem sido, porquanto os irmãos Lorenzetti tornaram-se pais, avós e bisavós, num contexto familiar que não se desvincula da vontade de seguir em frente com a empresa e superar toda e qualquer dificuldade pelo caminho.

Não por outra razão, em 10 de outubro de 2011, com lastro no artigo 3º da Lei 11.101/2005, a empresa ajuizou ação de recuperação judicial, cujo deferimento ocorrera em 26 de outubro daquele ano, com a apresentação do Plano originário em 10 de janeiro de 2012 (fls. 778/802), já com a nomeação do d. Administrador Judicial (Dr. Ordalício Leonardo Gasparani) — termo de compromisso a fls. 400.

Com a juntada do Quadro Geral de Credores (fls. 1274/1279), e após Assembleia Geral (fls. 1384/1387), o d. Juízo concedeu a Recuperação Judicial, na forma do artigo 58, § 1º, da Lei 11.101/2005 e condições propostas no Plano e seus aditivos, precisamente em 17 de março de 2013 (fls. 1743/1755).



O Plano, apesar de rejeitado pela Assembleia Geral de Credores, não previu qualquer percentual de deságio, ao contrário, a atualização do débito foi aprovada com base no indexador IGPM (pela tabela do TJSP), quando poderia ser de maneira menos gravosa, com esteio no indexador da TR, mais juros de 1%, consoante relatado pelo d. Administrador Judicial (fls.).

Mesmo com os desafios de um Plano sem maiores benesses/adequações às condições financeiras da empresa, a recuperanda cumpriu rigorosamente os compromissos assumidos com os credores habilitados, além de adimplir/negociar os débitos extraconcursais, a exemplo do que se vê nos autos da Execução nº 0005804-30.2013.8.26.0539.

Por esses motivos, o d. Administrador Judicial opinou pelo aditamento do Plano, sobretudo em vista das dificuldades em adimplir o saldo devedor de R\$ 6.418.905,99 (seis milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e cinco reais e noventa e nove centavos), em 10 (dez) parcelas anuais de R\$ 641.890,59 (seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos).

Esse o cenário diante dos credores que aguardam o fiel adimplemento por parte da IRLOFIL, sem descurar que também os empregados confiam na manutenção de seus postos de trabalho, além dos interesses de tantas outras pessoas que negociam — direta e indiretamente — com a empresa recuperanda, dada a importante função social que exerce na cidade e toda a região.



Portanto, o objetivo precípua desse aditamento não é outro senão possibilitar a continuidade do soerguimento da IRLOFIL — com projeções sólidas e sérias de mercado —, com vistas ao cumprimento do Plano em sua integralidade, bem ainda de suas demais obrigações, de forma justa, razoável e compatível à saúde financeira da empresa.

2 – DO PASSIVO REMANESCENTE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Desde a concessão da Recuperação Judicial, a IRLOFIL liquidou as verbas de natureza salarial, em conformidade com o artigo 54 da Lei 11.101/2005; os credores com valores até R\$ 1.000,00 (mil reais); aqueles com valores de R\$ 1.000,01 (mil reais e um centavo) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e os com valores de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Com base no Quadro Geral de Credores apresentado no Plano, dos 378 (trezentos e setenta e oito) credores inicialmente habilitados na Recuperação Judicial, a IRLOFIL já liquidou o passivo referente a 89,42% (oitenta e nove vírgula quarenta e dois por cento) de credores, o que corresponde a 338 (trezentos e trinta e oito) pessoas físicas/jurídicas (vide demonstrativo abaixo):

QUADRO DE CREDORES (VALORES EM R\$ 1,00) - FORMA DE PAGAMENTO

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS			ACUMULADO			
	QUANT.	VALOR	QUANT.	%	VALOR	%
DÉB. TRABALHISTAS PAGOS APÓS PRIMEIRO ANO DO PLANO	153	310.205	153	40,40%	310.205	5,50%
DÉB. A SEREM PAGOS NO PRIMEIRO ANO DE AMORTIZAÇÃO	93	87.940	246	65,08%	398.145	7,04%
DÉB. A SEREM PAGOS NO SEGUNDO ANO DE AMORTIZAÇÃO	42	155.823	308	81,48%	553.968	9,83%
DÉB. A SEREM PAGOS NO TERCEIRO ANO DE AMORTIZAÇÃO	20	309.494	328	87,42%	863.462	16,32%
DÉB. A SEREM PAGOS APÓS O TERCEIRO ANO DE AMORTIZAÇÃO	40	4.778.154	378	100,00%	5.436.819	100,00%
TOTAL DO PASSIVO	378	5.436.818				

5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL COSTA CREPALDI, liberado nos autos em 06/03/2020 às 15:16. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006232-80.2011.8.26.0539 e código 6E2502B.

IRLOFIL®

Sem prejuízo de eventuais alterações havidas no curso da Recuperação (no que respeita à exata quantidade de credores já satisfeitos e aqueles que aguardam o pagamento), importa observar que remanescem apenas os credores com créditos superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o que em termos percentuais corresponde a uma pequena parcela dos credores habilitados, muito embora em aspectos monetários a somatória dos valores remanescentes equivalha a numerário impagável pela empresa, na atual conjuntura socioeconômica que não só ela atravessa (agravada pelas altas constantes no preço do amendoim — matéria prima —, em torno de 73,35%), como também o País (em cenário de flagrante e notória instabilidade econômica, nos últimos anos).

Dessa feita, há apenas duas formas de se ver a situação da empresa recuperanda: com os olhos naquilo que já trilhou para chegar até aqui, e naquilo que ainda pode fazer para melhorar as suas atividades, render mais e soerguer-se para honrar com suas obrigações (tanto no âmbito concursal, quanto extraconcursal).

A terceira forma não pode ser admitida, qual seja: a recusa ao aditamento e a persistência na manutenção de um Plano que, da forma como se encontra, inviabiliza o cumprimento pela devedora. Daí a sua insubsistência, pois implicaria na falência da empresa, com consequências deletérias a inúmeras outras pessoas envolvidas, além dos próprios credores habilitados na Recuperação Judicial, que no anseio de fazer valer um Plano insustentável, poderiam não ver satisfeita a obrigação.

1052
10

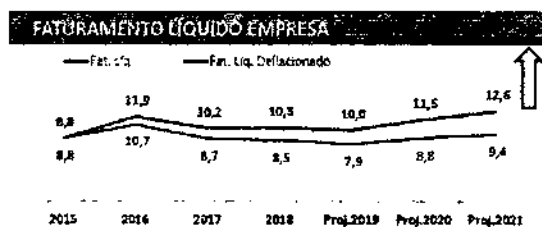


3 – DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA RECUPERANDA E PROJEÇÕES DE MERCADO

A IRLOFIL é empresa economicamente viável, tanto que superou diversas crises desde a sua criação em 1948, de sorte que são mais de 70 (setenta) anos contribuindo para o fortalecimento da economia local e regional, com a geração de riquezas e empregos, em cumprimento à sua função social.

Ao longo de 08 (oito) anos em estágio de recuperação judicial, a empresa recuperanda cumpriu rigorosamente as obrigações assumidas, conquanto atualmente se encontre em dificuldade de adimplir a pesada carga de débitos na forma proposta no Plano originário, razão por que apresenta o presente aditamento.

De acordo com o Parecer elaborado pelo expert Norberto C. Sgavioli, o qual traça o planejamento da IRLOFIL para os anos de 2020/2021, em 2019 houve uma leve retração no crescimento da empresa em relação ao ano de 2016, de modo que o plano de crescimento de vendas deve orbitar em 15% (quinze por cento) no ano de 2020, mais 10% (dez por cento) para 2021, de acordo com o que segue:



Quantidades Vendidas KILOGRAMAS

Preço Médio de Venda por Kilo

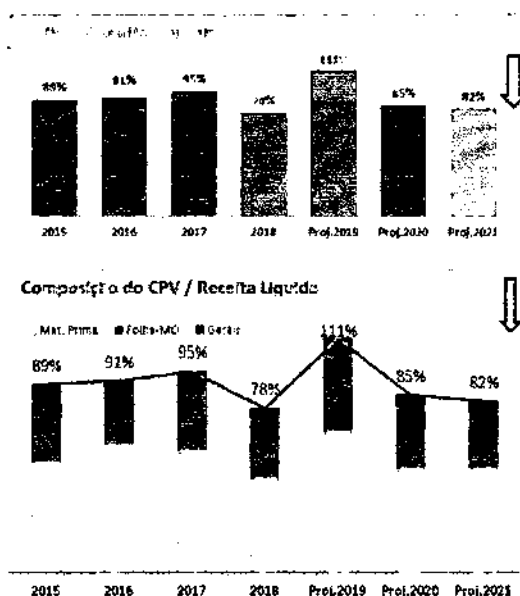
2015	2.586.207
2016	2.193.813
2017	2.000.050
2018	2.087.605
Proj. 2020	2.471.367
Proj. 2021	

7

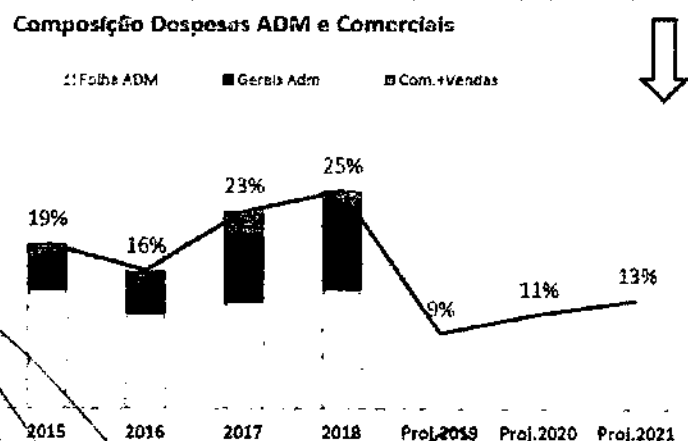
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL COSTA CREPALDI, liberado nos autos em 06/03/2020 às 15:16. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006232-80.2011.8.26.0539 e código 6E2502B



Quanto aos indicadores CPV, tomando por base os meses de janeiro e fevereiro de 2018 — período em que as vendas ficaram abaixo da média histórica —, o Parecer identificou que um olhar imediato na sua composição pode evitar desperdício de caixa nos meses consecutivos.



Já no que concerne aos indicadores de *Overhead* (despesas administrativas, comerciais e de *staff*), é preciso que a IRLOFIL monitore semanalmente a gestão da empresa, com a criação de indicadores inteligentes e práticos para melhorar o acompanhamento da tomada de decisões.

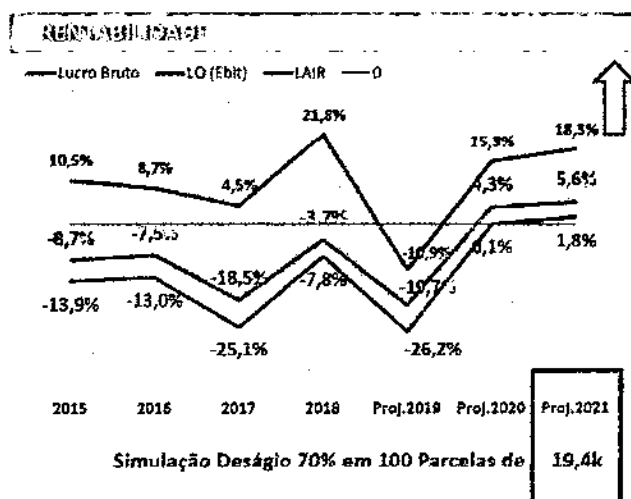


Handwritten signatures and the number 8.

7052



Por sua vez, no que toca à rentabilidade, os indicadores apontam que a baixa margem de contribuição não é suficiente para garantir as demais despesas para apoio à produção, o que gera resultado negativo imediato no EBIT, a impedir a geração de caixa, motivo pelo qual a proposta inicial é para que haja um deságio equivalente a 70% (setenta por cento) sobre o débito remanescente da Recuperação Judicial.



Sem descartar as significativas medidas adotadas durante a Recuperação Judicial, lançam-se como projeções adicionais os seguintes pontos:

✓ **Desenvolvimento de visão sistêmica do negócio, capaz de integrar os diversos objetivos estratégicos da empresa;**

✓ **Direcionamento claro do negócio e foco estratégico;**



✓ **Orientação para processo de alocação de capital e recursos com base nas métricas fundamentais (strategy linkagetoresourceallocation/budgeting);**

✓ **Consolidação e sistematização do processo de planejamento integrado em todos os níveis de organização;**

✓ **Implementação de sistemas de informações para o planejamento e a gestão da performance;**

✓ **Integração com a Gestão de Processos, com adoção de tecnologias que monitorem os indicadores, projetos e possibilitem a tomada correta de decisões;**

✓ **Criação de mecanismos de gestão que assegurem um direcionamento adequado do negócio e da gestão, além do gerenciamento de riscos estratégicos.**

A estratégia da empresa, destarte, é aumentar a produtividade — atualmente estimada em 62% (sessenta e dois por cento) — e diminuir os custos, além de desperdícios na ociosidade como sucatas e retrabalho, a partir de um plano de ação para escala de 62% (sessenta e dois por cento) a 75% (setenta e cinco por cento), gerando assim um potencial de economia de mais de R\$ 443.000,00 (quatrocentos e quarenta e três mil reais) ao ano.



4 – DA NOVA PROPOSTA E SUA ESTRUTURAÇÃO

O aditamento ao Plano de Recuperação Judicial visa alterar as condições de pagamento da classe de credores quirografários com valores acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem ainda propor deságio de 70% (setenta por cento) sobre tais obrigações, com carência de 02 (dois) anos para início do pagamento, em 08 (oito) parcelas anuais, com vencimentos em 17 de dezembro de cada ano.

De efeito, a IRLOFIL acredita que o aditamento viabiliza o pleno cumprimento do Plano de Recuperação, em benefício a todos os envolvidos com a empresa, mormente nesse difícil período que atravessa, sem, contudo, causar qualquer risco adicional aos credores.

Portanto, as alterações propostas representam uma alternativa responsável e razoável para que haja o efetivo pagamento das obrigações, bem ainda a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho, da preservação da empresa como estímulo à atividade econômica, da própria ordem econômica e dos interesses dos credores, nos moldes do artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Nada obstante, importante frisar que, salvo se de outra forma for expressamente indicado, aplicam-se ao presente aditamento as mesmas e idênticas definições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial originário.

1051
300



5 – DA ALTERAÇÃO DO ITEM 5.3

5.3 – Prazo para liquidação das obrigações à luz dos aspectos anteriores

Neste item haverá alteração nos valores (deságio de 70%) e na forma de pagamento (prazo de 08 anos, a contar a partir de dezembro de 2021).

Onde se lê:

QUADRO DE CREDORES VALORES EM R\$ 1,00	
CREDORES TRABALHISTAS	310.205
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	5.278.613
CREDORES COM GARANTIA REAL	48.000
TOTAL DO PASSIVO SUJEITO À RECUPERAÇÃO	5.636.818

QUADRO DE CREDORES - QUIROGRAFÁRIOS (VALORES EM R\$ 1,00)							
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS	QUANT.	VALOR	ACUMULADO				
			QUANT.	%	VALOR	%	
DE R\$ 0,01 ATÉ R\$ 1.000,00	92	39.940	92	41,07%	39.940	0,76%	
DE R\$ 1.000,01 A R\$ 5.000,00	62	155.623	154	68,75%	195.763	3,71%	
DE R\$ 5.000,01 A R\$ 20.000,00	30	309.694	184	82,14%	505.457	9,58%	
DE R\$ 20.000,01 ATÉ R\$ 50.000,00	18	589.582	202	90,18%	1.095.039	20,74%	
MAIOR QUE R\$ 50.000,00	22	4.183.574	224	100,00%	5.278.613	100,00%	
TOTAL DO PASSIVO QUIROGRAFÁRIO	224	5.278.613					

12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL COSTA CREPALDI, liberado nos autos em 06/03/2020 às 15:16. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006232-80.2011.8.26.0539 e código 6E2502B.



Passar-se-á a ler:

QUADRO DE CREDORES

VALORES EM R\$ 1,00

CREDORES TRABALHISTAS (HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA)	R\$ 11.913,53¹
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 6.418.905,99
CREDORES COM GARANTIA REAL	R\$ 0,00
TOTAL DO PASSIVO SUJEITO AO ADITAMENTO	R\$ 6.418.905,99

QUADRO DE CREDORES SUJEITOS AO ADITAMENTO – QUIROGRAFÁRIOS (VALORES EM R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO	VALOR	DESÁGIO	VALOR
ACIMA DE R\$ 20.000,00	R\$ 6.418.905,99	70%	R\$ 1.925.671,80
TOTAL DO PASSIVO SUJEITO AO ADITAMENTO			

Com a aplicação do deságio correspondente a 70% (setenta por cento), e considerando a atual condição financeira da empresa e seu Planejamento para início em 2020, a proposta para liquidação dos passivos remanescentes (créditos acima de R\$ 20.000,00) é a seguinte:

A partir de 17 de dezembro de 2021, a IRLOFIL se compromete a pagar, em 08 (oito) parcelas anuais, os credores com valores a receber acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerando a aplicação do deságio à razão de 70% (setenta por cento).

¹ Trata-se de crédito trabalhista habilitado de forma retardatária por Carlos Roberto Lameiro Leal (Processo nº 0000163-51.2019.8.26.0539), em relação ao qual não haverá qualquer alteração neste presente aditamento.

13



6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Após a aprovação do aditamento do Plano, com a conseguinte renovação/concessão da Recuperação Judicial, todos os credores, inclusive os dissidentes ou silentes, bem ainda a própria IRLOFIL, estarão sujeitos ao aditamento, ressalvado o disposto no artigo 50, § 1º, da Lei 11.101/2005, em conformidade com o que prevê o Enunciado 77 da II Jornada de Direito Comercial, assim também com a r. decisão que deferiu a apresentação do presente aditamento.

Ademais, operar-se-á o início de novo período de supervisão judicial, também em consonância aos termos da Lei de Recuperação Judicial e r. decisão proferida pelo d. Juízo Recuperacional.

De mais a mais, os créditos listados na Relação de Credores do d. Administrador Judicial poderão sofrer alterações, inclusive com a habilitação de novos créditos ao Quadro Geral de Credores, na hipótese de procedência dos incidentes de habilitação, resolução de divergências e/ou acordos, a partir do que estarão sujeitos às mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste aditamento, salvo hipótese de créditos trabalhistas, os quais seguirão a forma estabelecida no artigo 54 da Lei 11.101/2005.

As demais cláusulas do Plano originário, desde que não conflitantes com as medidas constantes neste aditamento, permanecem válidas e vinculantes.

14

1060



7 – ANEXOS

Em cumprimento à determinação do d. Juízo, na forma dos artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005, a recuperanda anexa laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da empresa, subscrito por profissional legalmente habilitado, além de demais documentos previstos no artigo 51 da indigitada Lei.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 17 de dezembro de

2019.

Lutz Antônio Lorenzetti
 RG 4.970/243-SSP/SP
 Cargo: Diretor

Paulo Sérgio da Cunha Mendes
 CPF 090.237.188-60
 CRC 1SP173846
 Cargo: Contador

Daniel Marques de Camargo
 OAB/SP 141.369

Thiago José Ferreira dos Santos
 OAB/SP 253.489

William Caceres
 OAB/SP 283.469

Hugo Rafael Pires dos Santos
 OAB/SP 375.671